



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040/2020 DE 05 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga, até 12 de abril de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), altera o Decreto nº 30, de 22 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO a portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 35.714, de 03 de abril de 2020, que prorroga medidas de combate e prevenção ao covid-19; como também o plano de Contingência do Município de Itinga do maranhão;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO ainda, o inteiro teor dos decretos municipais nº 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 33/2020 e 35/2020, respectivamente, ora reiterados e ratificados, no que não expressamente alterados pelo presente Decreto;

CONSIDERANDO, ser o objetivo do Município de Itinga do Maranhão que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades.

DECRETA

Art. 1º. – Ficam prorrogados até 12 de abril de 2020:

I - o período de suspensão:

- a) Da realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;
- b) Do funcionamento de atividades e serviços não essenciais, a exemplo de academias de ginástica, bares, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes, clubes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;
- c) De visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- d) Das atividades dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, a exceção da:

- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Transporte;
- Secretaria de Municipal de Meio Ambiente.

II - o período de dispensa dos servidores de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal pertencente aos grupos vulneráveis a que se refere o §1º, incisos I, II, e IV do art. 7º do Decreto nº 29, de 20 de março de 2020;

Art. 2º. – O art. 2º do Decreto Municipal nº 30 de 22 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de novos incisos e parágrafos, os quais terão a seguinte redação:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I – o Hospital Municipal de Itinga do Maranhão, SAMU, postos de saúde, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços da CAESI – Companhia Autônoma de Águas e Esgotos e Saneamento de Itinga;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de coleta e destinação de lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI – imprensa;

XII - feiras livres;

XIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde;

XIV - postos de combustíveis;

XV - unidades lotéricas;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - serviços postais;

XVIII – transporte e entrega de cargas em geral;

XIX – fiscalização ambiental;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

XX – farmácias;

XXI - padarias;

XXII - clínicas, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;

XXIII – açougues, hortifrúti granjeiros e quitandas;

XXIV - pontos de venda de gás;

XXV - local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos as margens das rodovias;

XXVI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXVII - serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto;

XXVIII - a distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia;

XXIX - as atividades industriais;

XXX - a fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

XXXI - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

XXXII - as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;

XXXIII - as atividades administrativas e de planejamento pedagógico das instituições de ensino públicas e privadas;

XXXIV - as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnês;

XXXV – escritório de profissionais liberais, sendo vedado o atendimento presencial ao público;

XXXVI – autopeças;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

XXXVII – Cartórios extrajudiciais, desde que observadas às normas editadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão;

XXXVIII - clínicas odontológicas – permitidos apenas para serviços de emergência;

XXXIX – lojas agropecuárias;

XL – lojas de moveis, roupas, aviamentos, cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal e manutenção de objetos;

XLI – empresas de telefonia, de telecomunicações e de serviços de internet – somente atendimento remoto e/ou telefônico por proibido atendimento na empresa;

XLII– bancos, permitidos os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, dentre outros atendimentos imprescindíveis;

XLIII - Prestadores de serviço como: eletricista, encanador, diarista, jardineiro, moto táxi, taxistas, piscineiro, barbeiro e demais serviços estéticos, desde que sigam as recomendações de higienização;

§ 1º O horário de atendimento das atividades comerciais, fica estabelecido entre às 08:00h (oito horas) e 13:00hrs (treze horas), de segunda a sábado, com quadro reduzido de colaboradores e respeitada a legislação trabalhista quanto ao trabalho contínuo;

§ 2º O horário de atendimento de supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19hrs, de segunda a sábado;

§ 3º Os serviços e atividades (especialmente igrejas), deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros;

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, deverão usar álcool e produtos de limpeza para manter o local limpo e higienizado, providenciar pias do lado de fora das lojas ou álcool para os clientes se higienizarem antes de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

entrar, manter um funcionário controlando a entrada e saída dos clientes de forma que se aglomerem o mínimo possível, orientar e exigir que os clientes mantenham a distância mínima de dois metros entre si, recomendada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, manter os funcionários com máscara e EPI's de acordo com as exigências de cada atividade, fiscalizar a higienização dos colaboradores após cada atendimento, reduzir ao máximo o número de colaboradores no estabelecimento, mas mantendo seus empregos;

§ 5º Fica expressamente vedado à realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 (dez) pessoas.

§ 6º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 7º - Fica determinada a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 3º. – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 05 DE ABRIL DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 18.887,30 (Dezoito mil, oitocentos e oitenta e sete reais, e trinta centavos) 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 182 26.126.0052.2007.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, Material de Consumo, Materiais Elétricos Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 26. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Quédia Fabiana Viana Santos CPF: 693.945.543-53 e pelo contratado GUTTO REMIDIO RIBEIRO SILVA CPF: 030.737.593-52.
Quédia Fabiana Viana Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1ba228b8568cc159fa377c8d8f6925d7

DECRETO Nº 040/2020 DE 05 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 040/2020 DE 05 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga, até 12 de abril de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), altera o Decreto nº 30, de 22 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO a portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 35.714, de 03 de abril de 2020, que prorroga medidas de combate e prevenção ao covid-19; como também o plano de Contingência do Município de Itinga do maranhão;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ainda, o inteiro teor dos decretos municipais nº 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 33/2020 e 35/2020, respectivamente, ora reiterados e ratificados, no que não expressamente alterados pelo presente Decreto;

CONSIDERANDO, ser o objetivo do Município de Itinga do Maranhão que a crise sanitária seja superada o mais

rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança de todas as atividades.

DECRETA

Art. 1º. - Ficam prorrogados até 12 de abril de 2020:

I - o período de suspensão:

- a. Da realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;
- a. Do funcionamento de atividades e serviços não essenciais, a exemplo de academias de ginástica, bares, casas noturnas, restaurantes, lanchonetes, clubes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;
- a. De visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- a. Das atividades dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, a exceção da:

- Secretaria Municipal da Saúde;

- Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Transporte;

- Secretaria de Municipal de Meio Ambiente.

II - o período de dispensa dos servidores de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal pertencente aos grupos vulneráveis a que se refere o §1º, incisos I, II, e IV do art. 7º do Decreto nº 29, de 20 de março de 2020;

Art. 2º. - O art. 2º do Decreto Municipal nº 30 de 22 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de novos incisos e parágrafos, os quais terão a seguinte redação:

Art. 2º. Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - o Hospital Municipal de Itinga do Maranhão, SAMU, postos de saúde, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - os serviços da CAESI - Companhia Autônoma de Águas e Esgotos e Saneamento de Itinga;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de coleta e destinação de lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;

XI - imprensa;

XII - feiras livres;

XIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde;

XIV - postos de combustíveis;

XV - unidades lotéricas;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais

e de doença dos animais;

XVII - serviços postais;

XVIII - transporte e entrega de cargas em geral;

XIX - fiscalização ambiental;

XX - farmácias;

XXI - padarias;

XXII - clínicas, lojas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais;

XXIII - açougues, hortifrúteis granjeiros e quitandas;

XXIV - pontos de venda de gás;

XXV - local de apoio ao trabalho de caminhoneiro, tais como borracharia, oficina e serviços de manutenção e reparação de veículo, assim como restaurantes e pontos de parada e descansos às margens das rodovias;

XXVI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXVII - serviços de hotelaria, ficando vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis, devendo todas as refeições serem servidas exclusivamente no quarto;

XXVIII - a distribuição e a comercialização de álcool em gel e produtos de limpeza, bem como os serviços de lavanderia;

XXIX - as atividades industriais;

XXX - a fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

XXXI - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;

XXXII - as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;

XXXIII - as atividades administrativas e de planejamento pedagógico das instituições de ensino públicas e privadas;

XXXIV - as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnês;

XXXV - escritório de profissionais liberais, sendo vedado o atendimento presencial ao público;

XXXVI - autopeças;

XXXVII - Cartórios extrajudiciais, desde que observadas às normas editadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão;

XXXVIII - clínicas odontológicas - permitidos apenas para serviços de emergência;

XXXIX - lojas agropecuárias;

XL - lojas de moveis, roupas, aviamentos, cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal e manutenção de eletrodomésticos;

XLI - empresas de telefonia, de telecomunicações e de serviços de internet - somente atendimento remoto e/ou telefônico por proibido atendimento na empresa;

XLII - bancos, permitidos os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, dentre outros atendimentos imprescindíveis;

XLIII - Prestadores de serviço como: eletricista, encanador, diarista, jardineiro, moto táxi, taxistas, piscineiro, barbeiro e demais serviços estéticos, desde que sigam as recomendações de higienização;

§ 1º O horário de atendimento das atividades comerciais, fica estabelecido entre às 08:00h (oito horas) e 13:00hrs (treze horas), de segunda a sábado, com quadro reduzido de colaboradores e respeitada a legislação trabalhista quanto ao trabalho contínuo;

§ 2º O horário de atendimento de supermercados fica estabelecido entre às 8h e 19hrs, de segunda a sábado;

§ 3º Os serviços e atividades (especialmente igrejas), deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna do

estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros;

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, deverão usar álcool e produtos de limpeza para manter o local limpo e higienizado, providenciar pias do lado de fora das lojas ou álcool para os clientes se higienizarem antes de entrar, manter um funcionário controlando a entrada e saída dos clientes de forma que se aglomerem o mínimo possível, orientar e exigir que os clientes mantenham a distância mínima de dois metros entre si, recomendada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, manter os funcionários com máscara e EPI's de acordo com as exigências de cada atividade, fiscalizar a higienização dos colaboradores após cada atendimento, reduzir ao máximo o número de colaboradores no estabelecimento, mas mantendo seus empregos;

§ 5º Fica expressamente vedado à realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 (dez) pessoas.

§ 6º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 7º - Fica determinada a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao disposto neste Decreto.

Art. 3º. - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 05 DE ABRIL DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA

Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: f9263bb09e10e9442f9b562547041c5f

DECRETO Nº 036/2020

DECRETO Nº 036/2020

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; e na Lei Municipal 268/2017- Lei de Estrutura Administrativa;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR DO Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor **JOSE ELINALDO FERREIRA REIS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua